



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# **Deliberação**

## **ERC/2019/170 (CONTJOR-NET)**

**Participação contra a edição de 27 de março de 2019 do jornal eletrónico Observador, a propósito de um artigo de opinião da autoria de Gonçalo Forjaz**

**Lisboa  
12 de junho de 2019**

## **Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

### **Deliberação ERC/2019/170 (CONTJOR-NET)**

**Assunto:** Participação contra a edição de 27 de março de 2019 do jornal eletrónico Observador, a propósito de um artigo de opinião da autoria de Gonçalo Forjaz

#### **I. Participação**

1. Deu entrada na ERC, a 08 de abril de 2019, uma participação contra a edição de 27 de março de 2019 do jornal eletrónico Observador, tendo por objeto o artigo de opinião da autoria de Gonçalo Forjaz intitulado «A confusão dos géneros».
2. A participante começa por condenar o facto de o autor do artigo considerar a orientação sexual não normativa como uma desorientação, bem como contrária à lei natural.
3. Chama também a atenção para o facto de se tratar a identidade de género como se significasse o mesmo que orientação sexual.
4. Continua a participante, afirmando que o autor do artigo considera a homossexualidade uma doença fruto de uma infância problemática.
5. Na participação observa-se que, apesar de o artigo não incitar à violência, incita a um tratamento diferenciado dos grupos sociais em causa.
6. Por fim, a participante assinala que o texto de opinião associa a homossexualidade à zoofilia.

#### **II. Posição do Denunciado**

7. O Observador veio apresentar oposição à participação mencionada a 02 de maio de 2019.
8. Começa por afirmar que a participação em causa não «concretizou os factos que considerou que violam direitos, liberdades e garantias, pois só indicou “Direitos fundamentais”.»
9. Sustenta o denunciado que se está perante um artigo de opinião «escrito no âmbito da liberdade de expressão, consagrada nos artigos 37º e 38º da CRP, bem como pelo artigo 10º da CEDH.»

10. Acrescenta que «a liberdade de expressão é um dos pilares fundamentais do estado de direito, que não pode ser limitado ou censurado.»
11. Refere ainda que «nos termos do nº 5 do artigo 31º da Lei de Imprensa, desde de que o autor de um artigo de opinião esteja devidamente identificado, só este é responsável pelo seu teor.»
12. O Observador defende que «a liberdade de expressão tem que ser respeitada, mesmo quando são contra as convicções pessoais de alguns leitores» e que «não se entende que quem defende a liberdade sexual, não aceite opiniões sobre a mesma, seja favorável ou desfavorável.»
13. O denunciado conclui afirmando que «com o 25 de abril de 1974, Portugal conquistou a Liberdade, mas, parece que hoje esta corre alguns riscos, com a tentativa de alguns grupos, pretenderem impor linhas de pensamento ou de condutas.» e que «é por isso, que essa Entidade tem que fazer uso da atribuição prevista na alínea e) do artigo 8.º do EERC, para garantir a efetiva expressão e confronto de diversas correntes de opinião, em respeito pelo pluralismo.»

### **III. Análise e fundamentação**

14. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à na alínea f) do artigo 7.º, na alínea d) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
15. Os factos alegados serão observados à luz do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro [Lei de Imprensa].
16. Os artigos de opinião, como é o caso em análise, refletem a perspetiva do seu autor, obedecendo a requisitos distintos daqueles exigíveis aos conteúdos de cariz informativo. O artigo de Gonçalo Forjaz resulta da sua apreciação crítica, ao abrigo da liberdade de expressão, pelo que a presente análise não poderá considerar as exigências de rigor informativo.
17. Importa recordar, e ao contrário do que afirma o denunciado, que sendo a liberdade de expressão uma garantia constitucional de todos os cidadãos, não é, porém, um direito

absoluto. No confronto com outros direitos fundamentais ou princípios constitucionais, tais como a dignidade humana ou a igualdade, aquele terá sempre de ser ponderado.

- 18.** A liberdade de expressão encontra-se prevista no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).
- 19.** Por outro lado, o n.º 1 do artigo 13.º considera que todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e, no seu n.º 2, dispõe que «ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de», entre outros, sexo e orientação sexual. Refira-se ainda, tal como disposto no n.º 1 do artigo 26.º, que «a todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação.»
- 20.** Posto isto, mesmo em situações de manifestação de uma opinião, se esta ofender, humilhar, discriminar ou estigmatizar grupos sociais, o exercício da liberdade de expressão poderá ver-se limitado.
- 21.** Convém ainda assinalar que o facto de se tratar de um artigo de opinião, publicado num jornal nacional de informação geral, pode, em tese, não isentar a publicação de responsabilidades quanto ao seu conteúdo. Vejam-se, a este propósito, os limites à liberdade de imprensa definidos no artigo 3.º da Lei de Imprensa e os regimes de responsabilidade civil e criminal previstos nos artigos 29.º, 30 e 31.º.
- 22.** Considerando o caso concreto, resulta evidente a reação de Gonçalo Forjaz, não só aos movimentos LGBTQIA+, mas também à diversidade de orientações sexuais que não a heterossexual, chegando a confundir, no artigo, sexo com género e também com orientação sexual (veja-se «A natureza humana é binária (homem e mulher, macho e fêmea), não heterossexual, homossexual ou qualquer outra combinação possível.», parágrafo quatro). Apesar da abordagem inexata dos conceitos e de uma visão normativa das relações afetivas/sexuais, esta encontra-se no espaço legítimo de opinião do autor, não se observando aqui qualquer lesão de direitos de terceiros.
- 23.** Merece análise diversa a afirmação de Gonçalo Forjaz patente na entrada do artigo e repetida no final do parágrafo quatro: «(...) a fórmula final é sugestiva: LGBTQIA+. Ou seja, um zoófilo, um pansexual ou um poliamoroso teriam que se limitar à categoria +, o que não abona muito a favor da inclusão.» Apesar de não se antever nestas palavras um

discurso de incentivo ao ódio, o facto de o autor colocar no mesmo plano o poliamor, a pansexualidade e a zoofilia, implica uma vinculação daqueles a uma qualquer espécie de distúrbio psicológico.

- 24.** Importa aqui distinguir os termos envolvidos. Simplificadamente, a zoofilia implica uma prática sexual entre um indivíduo e um animal. Já a pansexualidade enquadra uma orientação sexual em que os indivíduos se sentem sexualmente atraídos por pessoas de ambos os sexos, assim como por variadas identidades de género. Finalmente, o poliamor, mais do que uma orientação sexual, é uma orientação relacional, em que os indivíduos constroem relações afetivas/sexuais com mais do que um parceiro, podendo tratar-se de relações heterossexuais, homossexuais ou ambas. Nestes dois últimos casos, os relacionamentos são, por definição, entre indivíduos conscientes e manifestando consentimento. Colocar os termos no mesmo patamar é suscetível de constituir uma discriminação em função da orientação sexual ou relacional, remetendo-as para o domínio dos comportamentos socialmente desviantes.
- 25.** O mesmo entendimento é reforçado no terceiro parágrafo do artigo quando Gonçalo Forjaz se refere à homossexualidade: «Contudo, o que por uns é considerado uma orientação, mais não é do que uma desorientação.»; «A desorientação ocorre porque algo no desenvolvimento psicoafetivo falhou.» O autor envereda por uma pseudoanálise psicológica que pretende explicar a homossexualidade, numa perspetiva de distúrbio psicológico e emocional. Tal opinião seria absolutamente legítima não fora o facto de, indiscriminadamente, classificar um grupo social como resultado de uma perturbação psicoafectiva, ou seja, como emocionalmente enfermos. Evidenciam-se, portanto, neste discurso, elementos suscetíveis de contribuir para a discriminação social de indivíduos com base na sua orientação sexual e relacional, quando pelo menos a orientação sexual se encontra abrangida pelo princípio da igualdade previsto na Constituição.
- 26.** Por conseguinte, apesar de o artigo vincular o seu autor, reitera-se a responsabilidade social da imprensa, cabendo, portanto, ao Observador sensibilizar os seus colaboradores para os efeitos sociais da comunicação, procurando não veicular discursos ofensivos, que reproduzam preconceitos e estereótipos que possam contribuir para comportamentos discriminatórios e estigmatizantes,

acautelando o respeito pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais.

#### **IV. Deliberação**

Apreciada uma participação contra edição de 27 de março de 2019 do jornal Observador relativa ao artigo de opinião de Gonçalo Forjaz, intitulado «A confusão dos géneros», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea f) do artigo 7.º, alínea d) do artigo 8.º, e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, sensibiliza o Observador a garantir uma proteção cabal dos princípios constitucionais e dos direitos fundamentais dos cidadãos e a não veicular conteúdos que possam contribuir para a discriminação e estigmatização em função da orientação sexual dos cidadãos.

Lisboa, 12 de junho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

### **Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/127**

1. O jornal eletrónico *Observador* publicou na sua edição de 27 de março de 2019 um artigo de opinião intitulado «A confusão dos géneros». O artigo é assinado por Gonçalo Forjaz, identificado como «Autor do blog Um Católico em DC». Na entrada do artigo, consta «A evolução do acrónimo LGBT é reveladora, crescendo até LGBTQIA e tendo agora fórmula final sugestiva: LGBTQIA+. Ou seja, um zoófilo, um pansexual ou um poliamoroso terão que se limitar à categoria +.»
2. No primeiro parágrafo consta: «Cada vez que ouvimos falar em direitos LGBT (lá iremos às restantes letras do acrónimo), não podemos deixar de referir aqueles que estão na origem de tão nefasta ideologia. Seguem-se os mais conhecidos.»
3. No parágrafo seguinte, Gonçalo Forjaz elenca um conjunto de considerações teóricas sobre o tema: «O entomologista Alfred Kinsey (1894-1956) via as pessoas como objetos e não como sujeitos, bem ao estilo utilitarista. Nas suas investigações não há uma única ligação entre a atividade sexual e o compromisso, o amor conjugal, a geração de filhos ou a experiência de paternidade/maternidade. Para Kinsey, a variedade de parceiros sexuais era vista como uma vantagem, daí ser um forte defensor da mesma. A antropóloga Margaret Mead (1901-1978) reivindicou que os papéis do homem e da mulher eram determinados exclusivamente pela cultura, sem qualquer contributo da biologia. O psicólogo John Money (1921-2006), a partir de estudos em hermafroditas, concluiu que todas as crianças até aos dois anos têm como que a capacidade de virem a tornar-se homem ou mulher, dependente do estímulo a que estivessem sujeitas. Por último, o filósofo Michel Foucault (1926-1984), reforçou a ideia de que a identidade sexual é uma construção social e que os pontos âncora onde outrora essa mesma identidade se alicerçava, como a anatomia, a biologia e a fisiologia, deviam ser considerados absolutamente secundários.»
4. No terceiro parágrafo do artigo, o autor foca-se na questão da homossexualidade: «Dentro do mundo LGBT, a atração pelo mesmo sexo tem um lugar de destaque, dada a frequência com que ocorre. Contudo, o que por uns é considerado uma orientação, mais não é do que uma desorientação. As histórias, que já abundam, de pessoas que se sentem atraídas pelo mesmo sexo e que discerniram, não raras vezes de forma dolorosa, que semelhante tendência contraria a lei natural e, sobretudo, o propósito último da sexualidade humana, assim o confirmam. A desorientação ocorre porque algo no desenvolvimento psicoafetivo falhou. Culpar o próprio de tal falha é talvez uma das maiores injustiças desde sempre cometidas contra estas pessoas, mas tal não nos pode levar a enaltecer a falha como se de uma simples variante da sexualidade se tratasse. Discernir a realidade e a sua finalidade não é

tarefa fácil, a todos os níveis, mas é a nossa responsabilidade e obrigação. A verdade, no fim, é libertadora.»

5. Prossegue o autor considerando: «A natureza humana é binária (homem e mulher, macho e fêmea), não heterossexual, homossexual ou qualquer outra combinação possível. Semelhantes termos não definem o homem nem muito menos a sua vocação, antes o reduzem a uma dimensão exclusivamente baseada na atração sexual. A ideologia de género e a mentalidade LGBT são exímias na arte de desvirtuar o que a própria realidade nos apresenta. Quando assim é, outra coisa não seria de esperar do que a enorme confusão a que se chegou hoje em dia. A evolução do acrónimo LGBT é o melhor exemplo. O que começou com quatro letras, tem agora sete (LGBTQIA). E porque talvez não seja muito prático continuar a acrescentar letras, a fórmula final é sugestiva: LGBTQIA+. Ou seja, um zoófilo, um pansexual ou um poliamoroso teriam que se limitar à categoria +, o que não abona muito a favor da inclusão.»
6. O autor finaliza o seu artigo da seguinte forma: «Com uns cortes aqui e uns acrescentos acolá, a atual ideologia de género é herdeira das teorias desenvolvidas e defendidas pelos “ilustres” investigadores acima referidos. Até onde poderá chegar nunca saberemos, mas a avaliar pelo enorme sucesso que tem tido na colonização ideológica que tem levado a cabo (vejam-se, por exemplo, as campanhas *The Gender Unicorn* ou *The Genderbread Person*), não nos devem restar dúvidas que não vai parar por aqui. A dita ação de sensibilização para promover a igualdade de géneros e sensibilizar para as diferentes orientações sexuais, realizada recentemente numa escola do Barreiro e destinada a crianças entre os 11 e 13 anos, é disso um exemplo.»

Departamento de Análise de *Media*